

## RESOLUÇÃO CONSEPE 09/2012

### REGULAMENTA O EXAME DE PROFICIÊNCIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco – USF e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 26 de junho de 2012, constante do Parecer CONSEPE 09/2012 – Processo CONSEPE 09/2012,

considerando o art. 47, § 2º da Lei nº 9.394/96, que dispõe: “Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino”, baixa a seguinte

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Fica regulamentado por esta Resolução o Exame de Proficiência nos cursos de graduação da Universidade São Francisco – USF.

**Art. 2º** O aluno que comprovar proficiência por meio de documentos hábeis e de avaliação, nos termos constantes desta Resolução e dos editais específicos publicados pela Direção de Campus, será dispensado de cursar as disciplinas em que for proficiente.

**§1º** São passíveis de dispensa por meio de Exame de Proficiência as disciplinas e componentes curriculares dos cursos de graduação da Universidade São Francisco, com exceção daquelas constantes do rol de disciplinas insuscetíveis de Exame de Proficiência de cada curso, definido pelo Colegiado de Curso e aprovado pelo Conselho Acadêmico de Campus – CONSEACC.

**§2º** Disciplinas e componentes curriculares como: estágio supervisionado, atividades complementares, práticas específicas (pedagógica, jurídica clínica e laboratorial, entre outras), estudos independentes e trabalho de conclusão de curso, bem como outras assim consideradas, não podem ser objeto de Exame de Proficiência e constarão obrigatoriamente do rol de disciplinas insuscetíveis de Exame de Proficiência.

**Art. 3º** O exame de proficiência será facultado ao candidato que comprovar:

- I. experiência profissional de, no mínimo, um ano na área de conhecimento da disciplina em que solicita aproveitamento; ou,

- II. ter cursado disciplinas ou realizado estudos que proporcionem conhecimentos prévios exigidos na disciplina em que solicita aproveitamento, mesmo que em outro nível de ensino; ou,
- III. ter residido no exterior ou possuir certificados de cursos, no caso de proficiência em disciplinas de línguas estrangeiras.

**Art. 4º** O Exame de Proficiência consistirá em avaliação individual escrita, oral ou prática, sobre os conteúdos previstos pela ementa e plano de ensino recente da disciplina a que se referir, e estará a cargo de Comissão Examinadora constituída pelo Coordenador de Curso e por um docente por ele designado.

**§1º** Caberá ao Coordenador de Curso emitir parecer circunstanciado sobre a aceitação de documento que comprove a proficiência.

**§2º** Caberá ao docente designado pelo Coordenador de Curso a formulação e avaliação do Exame de Proficiência.

**§3º** Será considerado proficiente o aluno que obtiver como média nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos ou conceito equivalente.

**§4º** O Exame de Proficiência será aplicado apenas 01 (uma) vez por semestre em cada curso, conforme calendário letivo, mediante edital exarado pela Direção do Campus, no qual deverão constar as disciplinas candidatas ao Exame e os respectivos dias, horários e locais de aplicação das provas.

**Art. 5º** O candidato poderá solicitar vistas das provas realizadas por meio de requerimento protocolizado na Central de Atendimento do campus, no prazo máximo de 04 dias corridos após a publicação dos resultados pela Direção do Campus, conforme calendário letivo.

**§1º** O aluno terá acesso apenas às suas próprias provas e não poderá realizar nelas quaisquer modificações ou anotações.

**§2º** As vistas das provas ocorrerão até 05 dias corridos após a protocolização do requerimento, exclusivamente na presença de, ao menos, um dos membros da Comissão Examinadora, que emitirá parecer sobre a revisão empreendida.

**§3º** Após a emissão do parecer da Comissão no requerimento, não caberá mais ao aluno recurso a outras instâncias.

**Art. 6º** O aluno reprovado em disciplina, mesmo que atenda ao disposto no artigo 2º, não poderá submeter-se a Exame de Proficiência na mesma.

**Art. 7º** Casos omissos serão dirimidos pela Direção do Campus.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEPE 42/2008 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 26 de junho de 2012.

*Héctor Edmundo Huanay Escobar*  
**Presidente**